



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Nirley das Graças Parra Pessoa

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Loana Parra Pessoa na escola estrangeira e, conseqüentemente, como concluída, a 3ª série do ensino médio.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU N° 05174573-9

PARECER: 0495/2005

APROVADO: 19.08.2005

I - RELATÓRIO

Nirley das Graças Parra Pessoa, responsável por Loana Parra Pessoa, solicita nesse processo protocolado sob o nº 05174573-9, do Conselho de Educação, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua filha na Westwood Collegiate School, na cidade de Winnipeg, no Estado de Manitoba, Canadá, no período escolar 2004-2005, onde cursou a 12ª série, equivalente a 3ª do ensino médio no Brasil. Anexa o histórico escolar da escola estrangeira, devidamente traduzido por tradutor juramentado, a autenticação do Consulado Geral do Brasil em Toronto e a transferência do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, onde cursou a 1ª e o 1º semestre da 2ª série do ensino médio, respectivamente, nos anos 2003-2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna além de ter cumprido, integralmente, as normas curriculares gerais definidas no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 364/2000 deste Conselho, ainda é portadora de Diploma de High School por ter cumprido todas as exigências de programa para graduação. Está, portanto, amparada pela supracitada Resolução que, em seu Art. 2º, declara: "Art. 2º: Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Loana Parra Pessoa, na escola estrangeira e pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0495/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC